

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001255/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030488/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000463/2018-03
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA, CNPJ n. 79.679.866/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISANE PATRICIO;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transporte de passageiros por meio rodoviário, os trabalhadores em empresas de transporte de passageiros em linhas urbanas e semi-urbanas municipais e intermunicipais, em linhas intermunicipais, estaduais, interestaduais/nacionais e internacionais de características rodoviárias, em transportes por arrendamento e escolares, condutores, motoristas, manobristas, bilheteiros, cobradores, arrecadadores, agentes de terminal e seus auxiliares, fiscais e seus auxiliares, apontadores, despachantes, carregadores e descarregadores, chapas, lavadores de veículos, faxineiros, bombeiros, mecânicos, soldadores, latoeiros, pintores, estofadores, borracheiros, ferreiros, eletricitas, operadores de empilhadeiras e carregadeiras, escritórios, sedes e sub-sedes das empresas de transporte, empregados que prestem serviço nas empresas, cooperativas, escolares, de transporte de passageiros de características urbanas e rodoviárias, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC e Turvo/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - aos empregados motoristas de linhas urbanas, a partir do mês de maio de 2018, o valor de R\$ 1.879,72 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos);

II - aos empregados motoristas de linhas rodoviárias, a partir do mês de maio de 2018, o valor de R\$ 2.166,45 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

III - aos demais funcionários será conferido aumento conforme a Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão a título de gratificação de viagem o valor de R\$ 300,00 (trezentos centavos) mensais para motoristas quando da execução de viagem turística, proporcionais aos dias que laborou.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso estadual criado através da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina nº 459 de 30/09/2009. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas obrigam-se a adequar os salários de seus empregados de modo que ninguém receba salário inferior ao mesmo, inclusive em relação aos empregados com pisos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que fiquem abaixo do piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2018 (1º/05/2018), um reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) por contado INPC-IBGE, acumulado entre 1º/05/2017 a 30/04/2018, e o diferencial de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento) a título de aumento real de salário, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018 (30/04/2018).

Parágrafo Único - As cláusulas econômicas terão vigência no período de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2019, devendo ser discutidas para o período seguinte, ocasião em que serão revistas por meio de termo aditivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão o adiantamento do 13º salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 4.947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DE PASSAGEM EMBARCADA

Aos motoristas que efetuarem venda de passagem ou crédito a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada, a clientes que não portem passagem, bilhete ou cartão inteligente, será acrescido o valor mensal de R\$ 110,00 (cem e dez reais) proporcionais aos dias trabalhados, a ser quitado quando do pagamento do salário mensal, a título de gratificação pela venda de passagem embarcada, que integrará a remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de dupla função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo - Quando executadas, as duas primeiras horas extras serão remuneradas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula. A terceira e quarta hora extra poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses conforme banco de horas, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGENS ESPECIAIS

Sempre que a viagem exceder a 06 (seis) horas, fica garantido ao motorista que executar viagens turísticas fora do seu domicílio, diárias no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais para cada dia laborado nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão auxílio alimentação na forma de tickets aos seus empregados, mensalmente, junto com o pagamento dos salários, no seguinte valor:

A partir de 1º de maio de 2018 - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus Decretos Regulamentos e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que sobre o valor total do auxílio alimentação, não incidirão descontos de qualquer natureza.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, de acordo com a Lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo Único - A empregadora ficará isenta de multa se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão por escrito ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho e previdência social a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do referido direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada e/ou compensada e/ou revezada, na forma da Lei (CLT). Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado, salvo o disposto no §1º do art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os trabalhadores que exerçam as atividades de vigilantes/guardas e as atividades exercidas nos setores administrativo, de manutenção, limpeza e de segurança.

Parágrafo Segundo - As escalas dos motoristas serão programadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contando o dia da publicação no sistema até às 18 (dezoito) horas, podendo ser alteradas a qualquer momento em razão de caso fortuito, força maior e/ou necessidade imperiosa do serviço a critério das empresas.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes as 8 (oito) horas diárias poderão ser compensadas dentro de 3 (três) meses conforme banco de horas e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da Cláusula 11ª deste instrumento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para alimentação será de no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 3 (três) horas. (art. 71, “caput” c/c art. 611, III da CLT).

Parágrafo Primeiro - O intervalo intrajornada do motorista será de no mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pelo Código Trânsito Brasileiro, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o relógio ponto para anotação da jornada de trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (motoristas, cobradores, fiscais) as empresas utilizarão a ficha de controle de horário externo de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO

Além do disposto em Lei, o tempo em que o motorista permanecer em repouso na sede, base de apoio das empresas, paradas e/ou terminais rodoviários aguardando para executar as próximas viagens definidas em sua escala diária não será computado como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra ao motorista que executando excursões ou viagens turísticas tiver que permanecer junto ao veículo aguardando os passageiros para o retorno da viagem, bem como, quando em viagem em dupla o veículo estiver em movimento e o motorista não estiver na condução do mesmo.

Parágrafo Segundo - No caso de viagem em dupla, o motorista que permanecer junto ao veículo parado prestando atendimento aos passageiros registrará este período como hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do contrato de experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por Lei, serão pagos pela empresa.

Parágrafo Único - O exame toxicológico necessário para que o motorista empregado renove sua Carteira Nacional de Habilitação ou habilite-se em nova categoria, deverá ser custeado pelo mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao sindicato profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverão o desconto em folha de pagamento das mensalidades com prévia e expressa autorização do empregado para tanto, recolhendo-as ao sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 30 (trinta) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no sindicato profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro que tratem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do sindicato. Ao presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado a favor do sindicato profissional, sendo que tal desconto ocorrerá no mês de Junho de 2018. O referido desconto será recolhido ao sindicato profissional, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo - Caberá ao sindicato profissional oficiar a empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela assembléia dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao sindicato profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as juntas de conciliação e julgamento, em seu favor, de seus associados ou de integrantes da categoria, após esgotarem-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

**MARISANE PATRICIO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA

**ELIAS SOMBRIO
PROCURADOR**

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.